Original anexo ao
Proc. nº 202/06
Em 30/10/06

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, criada por decreto do Presidente Lula, acontece anualmente no mês de outubro, desde 2004.

A idéia é mobilizar a população, em especial crianças e jovens, em torno de temas e atividades de Ciência e Tecnologia, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação. Pretende também chamar atenção para a importância da ciência e tecnologia para a vida de cada um e para o desenvolvimento do País, assim como contribuir para que a população possa conhecer e discutir resultados, a relevância e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas e suas aplicações.

Pela primeira vez São Vicente participou das atividades da semana nacional, mobilizando jovens, estudantes e cientistas em um único propósito: difundir o conhecimento científico em torno das problemáticas do Município e divulgar os avanços e os estudos tecnológicos realizados.

Considerando que é extremamente importante o envolvimento da sociedade nas questões primordiais para a formação do cidadão e para o desenvolvimento do Município, como educação e pesquisa,

Submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. nº 3
Proc. 202/06

PROJETO DE LEI N.º 131/06
DOCUMENTO N.º 1595/06

Institui no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 1.º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia, a ser realizada anualmente no mês de outubro, coincidindo a data de sua realização com o calendário da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, organizada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Educação e da Secretaria de Turismo e Cultura, providenciará, em parceria com as entidades vinculadas ao setor, a realização da Semana.

Art. 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 26 de outubro de 2006.

MARA VALÉRIA

Sec0743MV/AD/cms